



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

OBJETO:

Prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima da bandeira Banricompras, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA E HORA

Dia 26/09/2023, às 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL

www.comprasgovernamentais.com.br

PREGOEIRO(A)

Caroline Bordignon Peccin - Portaria nº 338/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO 7.174/2010

INTERVALO DE LANCES

04/2023

Não

1%

EXCLUSIVO ME/EPP

COTA RESERVADA ME/EPP

QUANTIDADE DE ITENS

Sim

-

Grupo único com 04 itens

MODO DE DISPUTA

TIPO DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aberto e Fechado

Pregão Eletrônico

Contrato

SRP?

VALOR TOTAL ESTIMADO

Não

R\$ 10.255,61

VISTORIA

AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Facultativa

Não

Até dia: 21/09/2023

OBSERVAÇÕES GERAIS

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global por Grupo

Regime de empreitada: Preço Unitário

As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.portalcoren-rs.gov.br ou em www.comprasgovernamentais.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
(Processo Administrativo nº 004/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 338/2023 e 339/2023, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de setembro de 2023.

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global por Grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima da bandeira Banricompras, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 A participação é exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.8.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no referido Decreto.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desses documentos.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3.1 Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item e valor total global do grupo, referente aos 30 meses de contratação e valor com a taxa de desconto já aplicada, utilizando 2 (duas) casas decimais;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da em-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

presa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática com relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamen-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

te, ao objeto executado:

- 7.26.1 por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a pro-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

posta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da proposta comercial que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regula-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ridade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limita-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7 no caso de sociedade cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e c) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.8 em se tratando de adquirente ou credenciadora, certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil demonstrando que a adjudicatária está habilitada a praticar operações permitidas às instituições da espécie;

9.8.9 em se tratando de facilitadora de pagamentos ou subcredenciadora, deverá ser apresentado o instrumento contratual que a vincula juridicamente à respectiva adquirente/credenciadora, e que comprove, ainda, que as liquidações dos pagamentos recebidos se dão de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP);

9.8.9.1 deverá ser comprovado, ainda, que a credenciadora/adquirente a que é juridicamente vinculada é autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil.

9.8.10 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.3 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Por características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação entenda-se o atendimento dos seguintes critérios:

a) que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de cartões de débito E crédito à vista E crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações, em volume total de transações não inferior a R\$ 15.450.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) em um período de 12 (doze) meses (não será definido valor mínimo de operações por tipo de operação e/ou prazo de liquidação – porém, as quatro condições de operação deverão ter sido realizadas pela licitante);

b) que a licitante proporcionou a realização meio de transações realizadas em terminais físicos de pagamento dos tipos Pin Pad (TEF), na quantidade mínima simultânea de 33 (trinta e três) terminais E POS, na quantidade mínima simultânea de 7 (sete) E via *e-commerce* (as três condições deverão ser atendidas concorrentemente);

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.11.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação com-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

plementar:

- 9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classifica-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ção, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudica-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O modelo de gestão do contrato está previsto no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração adminis-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

trativa neste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2 ANEXO II - Termo de Compromisso e Sigilo;
- 22.12.3 ANEXO III - Termo de Ciência;
- 22.12.4 ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- 22.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.6 ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

Caroline BordignonPeccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 338/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima da bandeira Banricompras para o Lote único, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO Único – catser 21300					
(Banricompras, apenas TEF e POS)					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 30 MESES (R\$) - (A)	TAXA DE DESCONTO (MDR) MÁXIMA ACEITÁVEL (%) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS TAXAS (R\$) - 30 MESES (A x B) = (C)
1	Taxa de Desconto (MDR) para operações de débito	taxa (%)	R\$ 771.804,81	1,11%	R\$ 8.592,76
2	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito à vista	taxa (%)	R\$ 46.698,82	1,96%	R\$ 915,30
3	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas	taxa (%)	R\$ 16.010,04	2,63%	R\$ 421,06
4	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas	taxa (%)	R\$ 11.017,81	2,96%	R\$ 326,49
VALORES TOTAIS ESTIMADOS				10,36%	R\$ 10.255,61

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **serviço de intermediação financeira**.

1.3. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Para correto entendimento dos itens, cabem as informações:

1.3.1. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar incluídas no percentual da taxa de desconto, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da Contratada.

1.3.2. A melhor proposta será aquela que apresentar a menor percentual de taxa de desconto cobrado nos produtos (débito e crédito) e prazos de liquidação a seguir: operações com cartões de débito, operações com cartões de crédito à vista, operações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 prestações e operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 prestações.

1.3.3. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Coren-RS obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

1.5. **O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.1.1. Atualmente o Coren-RS arrecada as taxas, multas e anuidades devidas por profissionais de enfermagem e empresas inscritos no Conselho principalmente por meio da cobrança bancária registrada (boletos).

2.1.2. Ainda que os boletos possam ser pagos de forma simples e rápida através dos aplicativos eletrônicos das instituições financeiras, o que se constata no atendimento presencial é a reivindicação dos profissionais de enfermagem pela adoção do pagamento de taxas e tributos por meio de outros instrumentos de pagamento, tais como cartões de crédito e de débito, pela praticidade, conveniência econômica e agilidade no atendimento.

2.1.3. Dentro do Sistema Cofen/Corens, tais formas de pagamento já estão regulamentadas pela Decisão Cofen nº 113/2016¹, que “autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito”.

2.1.4. Assim sendo, para o Coren-RS, proporcionar ao profissional e instituições inscritas outras formas de pagamento, a exemplo do crédito parcelado, por exemplo, além de proporcionar praticidade no atendimento, pode viabilizar a recuperação de receitas, especialmente débitos de profissionais que, por ocasião de sua renda, necessitariam diminuir o valor do seu gasto mensal para regularizar a situação fiscal junto ao Conselho.

2.1.5. São comuns acordos de dívida ativa não cumpridos, ou seja, os boletos bancários das parcelas dos acordos não são pagos em sua totalidade. Nestes casos, a instituição continua o trabalho para cobrar os débitos remanescentes. Os acordos parcelados e pagos com cartão de crédito garantirão à instituição o recebimento do valor total da transação, descontadas as taxas de desconto das adquirentes ou credenciadoras que, a

¹Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-01132016_39788.html. Acesso: 17.02.2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

partir deste momento, liquidam a transação financeira e repassam a responsabilidade pelo recebimento do débito para a bandeira do cartão e os bancos emissores. Embora seja devido o pagamento de taxas de desconto por operação às credenciadoras, a instituição economizará com a redução da dívida ativa e os gastos demandados para notificar e executar os profissionais inadimplentes.

2.1.6. A quitação da inadimplência, por meio do pagamento parcelado com cartões de crédito, pode ampliar alguns programas de atendimento como o projeto Coren-RS na área que permite ao profissional de enfermagem realizar acordo ou quitação dos débitos em sua própria instituição de trabalho e as conciliações que possibilitam acordo ou quitação de anuidades executadas para a suspensão do processo judicial. Nestes programas, o Coren-RS busca estar em pontos de melhor acesso aos profissionais e devido à necessidade de deslocamento, as equipes envolvidas precisam de equipamentos de pagamento portáteis.

2.2. Parcelamento da Solução

2.2.1. A Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória, como regra, a admissão da adjudicação por item e não por preço global de lotes, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.2.2. Tecnicamente, o referido parcelamento poderá trazer a necessidade de múltiplos softwares de gerenciamento e máquinas físicas, havendo a necessidade de disponibilização de mais tomadas e portas USB (comunicação maquineta e computador) este não disponíveis em todos pontos de atendimento da sede e das subseções.

2.2.3. Conforme o histórico de transações do Coren-RS, a bandeira BANRICOMPRAS é a terceira bandeira mais utilizada pelos inscritos no Conselho, ficando atrás apenas das bandeiras VISA e MASTERCARD, isto posto, foi necessária a criação de um processo separado, e não em lotes, para a bandeira BANRICOMPRAS que atualmente possui apenas dois fornecedores no mercado: VERO e UOL. Desta forma, tanto a bandeira BANRICOMPRAS como as bandeiras VISA e MASTERCARD poderão ser atendidas de forma mais ampla pelo mercado aumentando assim a competitividade.

2.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.3.1. Ofertar aos Profissionais de Enfermagem e pessoas jurídicas inscritas no Coren-RS outro meio de para pagamento de taxas e tributos além da cobrança bancária registrada;

2.3.2. Facilitar a arrecadação de recebíveis, proporcionando a oportunidade de parcelamento de débitos em atraso, consequentemente diminuindo a inadimplência;

2.3.3. Garantir solução segura de pagamento, já que se trata de meio para pagamentos realizados sem a manipulação de dinheiro em espécie;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3.4. Reduzir custos relacionados às tarifas de registro e baixa de boletos bancários que não foram pagos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da Solução como um todo, conforme pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de terminais de pagamento dos tipos 'TEF' e 'POS', sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, que deverão ser fornecidos em regime de comodato, com custos de fornecimento e manutenção integralmente suportados pela Contratada.

4. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

4.1. Para o correto entendimento de alguns dos termos técnicos e conceitos que se relacionam diretamente ao objeto e serviços a serem contratados, definem-se:

4.1.1. **Adquirentes ou Credenciadoras:** são também conhecidas como operadoras de cartões. Essas companhias são responsáveis por intermediar as relações entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras. As adquirentes credenciam os negócios para que os mesmos possam aceitar cartões em seus estabelecimentos. Nas transações comerciais, elas processam os pagamentos, conectando os negócios às bandeiras que, por sua vez, checam junto ao banco se há limite no cartão para que a compra possa ser efetuada.

4.1.2. **APIs ou Webservices:** são soluções utilizadas na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML e outros métodos.

4.1.3. **Bandeiras (Instituidoras do Arranjo de Pagamento):** são proprietárias ou representantes legais da marca (Barricompras), garantindo o reconhecimento e boa reputação das mesmas, e determinam as regras de funcionamento e de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

operacionalização dos arranjos. São responsáveis pela afiliação de emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento aos arranjos de pagamentos. Enquanto detentoras da tecnologia de comunicação necessária para o funcionamento dos arranjos e da marca a ela atrelada, são responsáveis pelo licenciamento do uso de ambas aos emissores e às credenciadoras. Administram a relação entre emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento, de forma a permitir o processamento das transações de pagamento realizadas com instrumentos de pagamento/cartões. Não são responsáveis pelo processamento de tais transações, apenas viabilizam a sua ocorrência.

4.1.4. Beneficiário (ou lojista): faz o atendimento e a venda de produtos e serviços ao portador do cartão. Decide a forma de aceitação dos meios de pagamento e ofertas de parcelamento ao cliente. Contrata uma credenciadora ou facilitadora de pagamento para realizar a locação ou compra de um terminal para aceitação de instrumentos de pagamento/cartões. Realiza o pagamento da taxa de desconto (MDR) à credenciadora ou facilitadora de pagamento, a qual variará conforme produto (crédito ou débito), bandeira e prazo de liquidação escolhido. Tem a opção de antecipar seus recebíveis com a instituição financeira, com a credenciadora ou com a facilitadora de pagamento, conforme o caso e de acordo com as vendas já realizadas. Trata-se, para o objeto em questão, do Coren-RS.

4.1.5. Cartão de Crédito ou Débito: é o cartão fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos Contratantes, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

4.1.6. Chargeback: trata-se de uma contestação referente a uma compra com cartão. O portador é quem solicita o *chargeback* diretamente ao emissor do cartão. Somente o emissor pode, após a análise do fato ocorrido, proceder com o estorno. Essa contestação poderá resultar no não pagamento do produto ou serviço pelo portador do cartão ao emissor ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço na fatura do portador. Tal contestação também poderá resultar no não pagamento do valor do produto ou serviço pela credenciadora ou facilitadora de pagamento ao lojista ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço, se tal pagamento já tiver sido realizado pela credenciadora. O *chargeback* pode ocorrer em quatro situações: 1. Não recebimento da mercadoria (geralmente em transações *e-commerce*). 2. Fraude - o portador não efetuou a transação. 3. Erro de processamento do emissor. 4. Erro no valor cobrado.

4.1.7. CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos): opera o Sistema de Transferências de Fundos (SITRAF), que utiliza compensação contínua de obrigações entre bancos. É responsável pela liquidação dos ciclos de pagamento de cartões.

4.1.8. Código de Autorização: conjunto de caracteres gerados e fornecidos a critério do emissor e informado à Contratada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da transação, identificar que: (I) o cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado; e (II) o valor e a modalidade da transação são aprovados pelo emissor ou pela bandeira.

4.1.9. Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratantes, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos contratantes pela contratada.

4.1.10. Emissor (Instituição de Pagamento Emissora): Instituição de pagamento licenciada perante uma instituidora de arranjo de pagamento (bandeira) que tem como clientes os portadores de instrumentos de pagamentos/cartões. Emitem instrumentos de pagamento que poderão oferecer as funções crédito ou débito. São responsáveis pela autorização das transações, com a consequente liberação do pagamento do produto ou serviços adquiridos pelo portador. As tarifas e encargos provenientes do uso dos cartões são estipuladas pelos emissores.

4.1.11. EV SSL (Certificado *ExtendedValidation*): O Certificado EV foi lançado no mercado recentemente e garante um nível de segurança maior para os clientes das lojas virtuais. Trata-se de um certificado de maior confiança e quando o https for acessado a barra de endereço ficará verde, dando mais confiabilidade aos visitantes do site.

4.1.12. Facilitador de Pagamento, Subcredenciador ou Subadquirente: Participantes dos arranjos de pagamento. Credenciam usuários finais recebedores para aceitação de instrumentos de pagamento. Não são credores dos emissores de instrumento de pagamento, atuando como intermediários na conexão entre os lojistas e o sistema de pagamentos. Conectam-se ao sistema por meio das credenciadoras ou subcredenciadoras. Presentes principalmente no comércio eletrônico.

4.1.13. NFC: Comunicação por campo de proximidade (CCP), ou *nearfield communication* (NFC), é uma tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro, que funciona a 13.56 MHz. Ou seja, logo que os dispositivos estejam suficientemente próximos, a comunicação é estabelecida automaticamente, sem a necessidade de configurações adicionais. Estes dispositivos podem ser telefones celulares, tablets, crachás, cartões de bilhetes eletrônicos, pulseiras e qualquer outro dispositivo que tenha um chip NFC.

4.1.14. Portador: Cliente de um emissor de instrumento de pagamento/cartões, que usa o instrumento de pagamento/cartão de crédito, débito ou pré-pago para fazer compras de produtos e serviços, negociando a forma de pagamento com o lojista. Podem iniciar a contestação de uma compra e são responsáveis por efetuar o pagamento da compra ao emissor. Os portadores não têm relacionamento comercial com a credenciadora ou facilitadora de pagamento.

4.1.15. POS (*Point ofSale*): Equipamento portátil utilizado para a leitura de cartões e a realização de transações.

4.1.16. TEF (*Transferência Eletrônica de Fundos*): É um processo via cabo, que pode ser utilizado pelos diversos estabelecimentos comerciais para receber os pagamentos via cartão de crédito ou débito por meio do Pin Pad (máquina leitora de cartões), dispensando os equipamentos denominados POS (*Point ofSale*) e/ou o processo manual.

4.1.17. POS TEF Sem Fio: Equipamento portátil utilizado para transações TEF e POS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1.18. **Taxa de Desconto (MDR):** A sigla MDR corresponde a abreviação, em inglês, de *Merchant Discount Rate* ou Taxa de Desconto do Lojista. É a taxa cobrada do lojista pelos serviços prestados pelo sistema de cartão. Uma parte da taxa de desconto remunera os serviços prestados pelo emissor do cartão e outra parte remunera os serviços prestados pela credenciadora e pela facilitadora de pagamento, se houver. O valor da taxa é deduzido automaticamente do valor bruto da transação e pode ser diferente em função do tipo de transação, da instituidora do arranjo de pagamento, do tipo de terminal, do meio de pagamento (crédito à vista, crédito parcelado, débito, pré-pago), do segmento de atuação do estabelecimento e da forma de captura de dados, se eletrônica ou manual. Corresponde à unidade de pagamento do objeto do presente Termo de Referência.

4.1.19. **Terminais de Pagamento:** também conhecidos popularmente como “máquinas de cartões”, que são utilizados para a captura das transações financeiras e no envio dos dados da compra e do cartão para a operadora de cartões. Após o envio dos dados, o mesmo terminal recebe, em tempo real, o retorno da operadora dos cartões, informando se a transação foi aprovada ou reprovada.

4.1.20. **Transação:** operação em que os contratantes celebram, através do meio de pagamento, a quitação da venda dos seus produtos. e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. **Requisitos de Negócio** (necessários para o atendimento da necessidade):

6.1.1.1. A prestação dos serviços contratados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis;

6.1.1.2. O objeto da contratação acoberta os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) e Point of Sale (POS), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

manuals com cartões de débito e crédito.

6.1.1.3. Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras no Lote Único: **BANRICOMPRAS**.

6.1.1.4. A Solução contratada deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.1.5. A Contratada fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.1.6. Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.

6.1.1.7. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, terminais de pagamento dos tipos TEF e/ou POS e/ou POS TEF Sem Fio, na quantidade inicialmente solicitada pelo Coren-RS, podendo esta ser incrementada durante a execução contratual em função de eventual abertura de novas unidades de atendimento ao profissional de enfermagem;

6.1.1.8. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e desmobilização dos terminais de pagamento fornecidos deverá correr sob responsabilidade da Contratada, sendo vedado qualquer tipo de cobrança relacionada à manutenção/utilização dos equipamentos, tais como taxas de adesão ou mensalidades;

6.1.1.9. A Contratada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário;

6.1.1.10. Em relação ao acesso aos sistemas e áreas restritas do ambiente da Contratada relacionadas ao objeto da Contratação, para consultas de vendas, emissão de relatórios, aspectos da TI etc. deverá haver parametrização de, pelo menos, 6 (seis) perfis, com acesso via login e senha, possibilitando ao Coren-RS a segregação de informações entre os seus colaboradores.

6.1.1.11. A Contratada deverá proporcionar ao Coren-RS a completa disponibilização de relatórios das vendas efetuadas.

6.1.1.12. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de solução própria do Coren-RS que será desenvolvida e implementada pela TI.

6.1.1.13. Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.

6.1.2. Requisitos tecnológicos da solução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A Contratada deverá:

6.1.2.1. Fornecer terminais fixos de captura de transações TEF (PINPAD) ou POS TEF Sem fio com tarja magnética, tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento.

6.1.2.2. Oferecer SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis.

6.1.2.3. Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões.

6.1.2.4. Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional MS-Windows a partir do Windows 10.

6.1.2.5. Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional Linux.

6.1.2.6. A API permitirá a integração de todas as operações TEF realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do Coren-RS. Os dados de pagamento essenciais são: 1. Data e horário da operação; 2. Valor bruto; 3. Valor da taxa administrativa; 4. Valor líquido; 5. Identificação da máquina; 6. Local de instalação da máquina – Subseção; 7. Usuário que operou a transação; 8. Modalidade de pagamento (crédito ou débito); 9. Bandeira do cartão; 10. Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito; 11. Indicação do pagador; 12. Indicação de cancelamento ou estorno; 13. Indicação de chargeback; 14. Data do crédito.

6.1.2.7. Fornecer manual técnico e documentação da API (TEF), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do Coren-RS.

6.1.2.8. Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo Coren-RS utilizando-se da API.

6.1.2.9. Disponibilizar um sistema web ao Coren-RS, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações (detalhadas em 6.1.2.7) e os seguintes relatórios: a) e conciliação; b) De vendas a receber; c) De pagamentos cancelados e estornados.

6.1.2.10. O sistema WEB deverá permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou Excel.

6.1.2.11. Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.

6.1.3. Requisitos de Capacitação:

6.1.3.1. A Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos terminais de pagamento fornecidos e para uso do sistema de relatórios, podendo este



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

treinamento ocorrer via *online*.

6.1.4. **Requisitos Legais:**

6.1.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Lei 8.666/1993, (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/2001, (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05/2017 e SGD/ME nº 01/2019, naquilo que for aplicável ao objeto e legislação específica aplicada.

6.1.5. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:**

6.1.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.

6.1.5.2. A Contratada deverá fornecer suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações, devendo oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico e/ou canais para solicitação expressa de suporte, tais quais, sistema *web* próprio, canal de chat ou, até mesmo, e-mails.

6.1.5.3. Realizar a troca e entrega dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Coren-RS.

6.1.5.4. Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

6.1.6. **Requisitos de Segurança da Informação**

6.1.6.1. Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.

6.1.6.2. Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

6.1.6.3. Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

6.1.6.4. Permitir que o Coren-RS receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.

6.1.6.5. Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.

6.1.6.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-RS, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

6.1.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.1.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.7.2. Não foram observados outros requisitos sociais, ambientais e culturais relacionados ao objeto.

6.1.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

6.1.8.1. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na Contratada.

6.1.9. Requisitos de Projeto e Implementação: não se aplicam para o objeto da presente contratação.

6.1.10. Requisitos de Implantação e Temporais:

6.1.10.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá enviar ao Coren-RS uma máquina TEF ou POS TEF Sem Fio e disponibilizar o ambiente de homologação para os testes das APIs.

6.1.10.2. Em até 15 (quinze) dias corridos após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá entregar todas as máquinas TEF e POS ou POS TEF Sem Fio, objetos deste Termo de Referência, na sede do Coren-RS.

6.1.10.3. Em até 20 (vinte) dias corridos após o início da vigência contratual: Todos os objetos e serviços deste Termo de Referência devem estar em operação.

6.1.11. Requisitos de Experiência Profissional: Não se aplicam para o objeto em tela.

6.1.12. Requisitos de Formação de Equipe: Não se aplicam para o objeto em tela.

6.1.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho: Não foram identificados requisitos específicos para metodologia de trabalho em relação à implantação da Solução.

6.1.14. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.1.14.1. Recomenda-se, naquilo que for cabível para o objeto, que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA observe os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN SLTI/MPDG nº 01/2010, no Decreto nº 7.746/2012, bem como, com relação ao descarte de aparelhos e baterias inservíveis, a Lei nº 12.305/2020, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.15. Outros Requisitos Aplicáveis

6.1.15.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando aplicável ao objeto.

6.2. **Tratam-se de serviços de natureza continuada**, uma vez que, a partir da possibilidade da arrecadação de recebíveis por meio da utilização de cartões de débito e crédito, parte da receita do Coren-RS advirá dos referidos arranjos de pagamento. Assim sendo, eventual descontinuidade da Solução promoverá prejuízo ao fluxo de caixa do Coren-RS, podendo prejudicar a boa continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

6.3. Quanto ao **prazo de vigência inicial da contratação ser de 30 (trinta) meses**, prorrogável até o limite legal do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 (60 (sessenta) meses), justifica-se pelo seguinte:

6.3.1. Um período de vigência contratual ampliado contribuirá para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa para o mercado de meios de pagamento, considerando a diluição de custos com a implantação da Solução (disponibilização de APIs, apoio à equipe de TI do Coren-RS na integração de plataformas etc.) depreciação e manutenção dos terminais de pagamento exigidos, bem como e, especialmente, em virtude da maior quantidade de vendas e consequente maior montante de recursos a ser potencialmente arrecadado.

6.3.2. Em relação à Administração, pelos motivos expostos acima, entende-se que um período ampliado de vigência proporcionará maiores taxas de desconto aplicáveis às vendas realizadas e consequente maior quantidade de recursos arrecadados. Ainda, vislumbra-se que do ponto de vista administrativo, a redução da quantidade de renovações contratuais proporcionará significativa economicidade, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do Coren-RS perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

6.3.3. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

6.3.4. O caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar, porém, que a Solução em questão, uma vez em operação, será considerada um canal para arrecadação da receita do Coren-RS, financiando o custeio da máquina administrativa e permitindo o desenvolvimento das atividades finalísticas do Órgão. Tal serviço, então, se paralisado, poderá pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

6.3.7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: *"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente" (g.n.).*

6.3.8. *Em segundo ponto, cabe destacar que se espera com a ampliação do período inicial de vigência contratual ao período de 30 (trinta) meses, espera-se promover ampliação do interesse das credenciadoras e facilitadoras de pagamentos por sobre a esta licitação, sem prejuízo da participação de adquirentes de menor porte, mas tornando-a atrativa ao conjunto de players do mercado.*

6.3.9. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

6.4. A Contratada **deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas** no último mês de vigência contratual. Trata-se, em verdade, de exigência cautelar. Logo, identificando-se à época do término do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contrato a desnecessidade de procedimentos de transição, a Contratada fica desobrigada de fazê-lo.

6.4.1. A Contratada ficará responsável pela liquidação e repasse de todas as vendas realizadas até a data de término da vigência contratual, mantidos os prazos relacionados ao repasse de cada tipo de operação.

6.4.2. Ainda, considerando que os parcelamentos realizados em quantidade máxima no último dia de vigência contratual virão a gerar obrigações relacionadas ao repasse de valores à Contratante, deverá a Contratada manter disponível o acesso às ferramentas do portal de conciliações e demais ferramentas relacionadas a emissão de relatórios etc. até o término do período de liquidação das vendas efetuadas sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.

6.4.3. Ficarà a cargo da Contratada a retirada de terminais de pagamento e insumos disponibilizados à Contratante ao término da execução contratual.

6.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso haja interesse, o licitante poderá realizar vistoria na Unidade Sede do Coren-RS, cujo endereço eletrônico encontra-se abaixo. As vistorias serão acompanhadas por empregados do Coren-RS especialmente designados e poderão ocorrer entre as 08:00 e 17:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

7.1.1. O agendamento deverá ser realizado **exclusivamente** pelo endereço eletrônico noc@portalcoren-rs.gov.br (com cópia para caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto, níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI encontram-se definidos neste Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços, considerando-a desde o período de implantação do objeto, será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

8.3. A Contratante poderá solicitar Reunião Técnica Inicial entre Coren-RS e Contratada, a ser realizada na Sede do Coren-RS ou por meio de videoconferência para definições iniciais a respeito da execução do objeto bem como para esclarecimento de dúvidas de ordem técnica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Nos termos do item 2.6 do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.2. Os principais atores do Contrato são:

9.2.1. **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

9.2.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** empregado representante da Área de TI para fiscalizar tecnicamente o contrato;

9.2.3. **Fiscal Requisitante do Contrato:** empregado representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução.

9.2.4. **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2.5. Os atores dos itens 9.2.1 a 9.2.3, bem como suas responsabilidades, serão descritas em Portaria expedida pela Contratante;

9.2.6. O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

9.3. A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

9.4. Em relação à **medição quantitativa** do objeto, tendo em vista a natureza específica da operação de pagamentos por meio de cartões de débito e crédito, os valores devidos à Contratada serão previamente descontados, em momento anterior ao repasse dos valores devidos ao Coren-RS pelas vendas realizadas e que serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, a ser indicada durante a implantação do objeto.

9.5. Em relação à **medição qualitativa**, a Fiscalização Técnica do Contrato manterá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

acompanhamento dos serviços prestados, exigindo da Contratada o cumprimento das obrigações e níveis de serviços exigidos neste instrumento. Devido à dinâmica deste contrato, trata-se de um serviço em que não será possível a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Assim sendo, a equipe de fiscalização e gestor contratual providenciarão a aplicação de penalidades administrativas, inclusive multas, para as ocorrências em que a Contratada eventualmente tenha causa, conforme tópico de Sanções Administrativas abaixo.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato (isto é, sem qualquer custo ao Coren-RS), terminais de pagamento dos tipos Pin Pad (para transações do tipo TEF) e/ou POS e/ou POST TEF Sem Fio, nas quantidades definidas pela Contratante, ficando a Contratada integralmente responsável pela manutenção dos terminais fornecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.1. Terminais de pagamento do tipo TEF (PinPad) ou POS TEF Sem Fio: Lote Único: 17 (dezessete) unidades;

10.1.2. Terminais de pagamento do tipo POS (*point of sales*) ou POS TEF Sem Fio: Lote Único: 3 (três) unidades.

10.1.3. Os terminais de pagamento deverão ser fornecidos acompanhando todos os acessórios e recursos necessários à devida utilização daqueles, tais como cabos, bobinas, SIM CARD 3G/4G etc., cabendo à Contratada também, durante toda a execução contratual, promover a reposição de insumos, motivadas por solicitação da Contratante, tais como bobinas para os terminais do tipo POS.

10.2. Em relação ao quantitativo exigido de terminais do tipo Pin Pad / POS TEF Sem Fio, este corresponde à somatória do número de mesas de atendimento das unidades do Coren-RS, considerando-se Sede, Subseções e Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem distribuídos em municípios do Estado do Rio Grande do Sul (a relação de unidades do Coren-RS e endereços encontra-se disponível em: https://www.portalcoren-rs.gov.br/site_antigo/index.php?categoria=institucional&pagina=sede-subsecoes).

10.3. A respeito do quantitativo de terminais móveis, do tipo POS ou POS TEF Sem Fio, este foi dimensionado para atendimento das necessidades do Coren-RS relacionadas aos atendimentos 'extramuros', tais como mutirões de conciliação, geralmente realizados em localidades as quais o Coren-RS não dispõe de posto de atendimento presencial, justificando o ponto de venda móvel.

10.4. A entrega dos terminais de pagamento e de insumos tais como bobinas etc. deverá ocorrer na Sede do Coren-RS, situada na Av. Plínio Brasil Milano, 11155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS, aos cuidados da Fiscalização Técnica do Contrato, de modo que a distribuição dos terminais de pagamento e insumos nas unidades de atendimento ao público ficará sob a responsabilidade do Coren-RS.

10.5. Caberá à Contratada providenciar manutenção/reposição de equipamentos danificados, prestando suporte local, quando o caso, em até 2 (dois) dias úteis a partir da abertura de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

chamado de manutenção pela Contratante. Nas hipóteses em que ficar constatada a impossibilidade de reparo de equipamentos, deverá a Contratada providenciar a substituição dos mesmos em até 3 (três) dias úteis a partir da data inicial de atendimento do chamado de manutenção.

10.5.1. O suporte local a ser prestado pela Contratada, bem como retirada/devolução ou reposição de equipamentos deverá ocorrer na unidade Sede do Coren-RS (isto é, os equipamentos em uso nas Subseções do Coren-RS que demandarem manutenção serão encaminhados para a unidade Sede antes da abertura de OS junto à Contratada).

10.6. Na hipótese de incremento de demanda provocada pela abertura de novos postos de atendimento ao profissional de enfermagem em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o Coren-RS poderá solicitar à Contratada o fornecimento de terminais de pagamento dos tipos TEF e/ou POS e/ou POST TEF Sem Fio adicionais, não cabendo, novamente, a cobrança de qualquer tarifa relativa à utilização/manutenção dos mesmos.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Considerando que esta não se trata da primeira oportunidade em que o Coren-RS proporcionará aos profissionais/pessoas jurídicas inscritas no Conselho a oportunidade de realizar pagamentos por meio de operações com cartões de débito/crédito, a equipe de planejamento desta contratação realizou estimativa de arrecadação por modalidade/faixa de parcelamento da seguinte forma:

11.1.1. Definição da Expectativa Anual de Arrecadação por pagamentos com cartão de débito/crédito: O recebimento foi estimado utilizando o valor previsto de receita para o orçamento de 2023, R\$ 338.212,59 (lote único), utilizando como base o histórico de recebíveis por cartão entre os anos de 2017 à 2022.

11.1.2. Definição da Expectativa Total de Arrecadação por pagamentos com cartão de débito/crédito (30 meses): Tendo o Coren-RS, por motivos relacionados no ETP, definido a vigência contratual inicial por um período de 30 (trinta) meses, foi verificado uma proporcionalidade de valores estimados de arrecadação, tendo por base o valor anual estimado acima:

(R\$ 338.212,59 / 12 (doze) meses) * 30 (trinta) meses = R\$ 845.531,48 (lote único)

11.1.3. Estimativa de arrecadação com operações utilizando cartões de débito/crédito e Taxas de Administração por tipo de operação

11.1.3.1. Correspondendo a um padrão de mercado, amplamente reconhecido nas licitações da Administração que serviram de corpo ao modelo de contratação estruturado neste ETP, as modalidades de operação foram segmentadas da seguinte forma: 1 – vendas a débito, 2 – vendas a crédito à vista (isto é, em 1 parcela), 3 – vendas à crédito parcelado entre 2 e 6 parcelas e 4 – vendas à crédito parcelado entre 7 e 12 parcelas.

11.1.3.2. Isto posto, por meio de estudo de contratações da Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

em que foi verificado qual a proporção de arrecadação estimada por faixa versus o total estimado de arrecadação do Contrato, a Equipe de Planejamento da Contratação projetou que, do total de operações com cartões de débito/crédito, um percentual de 91% (noventa e um por cento) será arrecadado operações de débito, 6% (seis por cento) em operações de crédito à vista, 2% (dois por cento) em operações de crédito parcelado entre 2 e 6 prestações e 1% (vinte por cento) em operações de crédito parcelado entre 7 e 12 prestações, sumarizados na tabela abaixo:

Lote único: Banricompras

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (POR PRODUTO/PRAZO DE LIQUIDAÇÃO)	PERCENTUAL ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO POR OPERAÇÃO	VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 30 MESES (R\$)	VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 12 MESES (R\$)
Operações de débito	91%	R\$ 771.804,81	R\$ 308.721,92
Operações de crédito à vista	6%	R\$ 46.698,82	R\$ 18.679,53
Operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas	2%	R\$ 16.010,04	R\$ 6.404,02
Operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas	1%	R\$ 11.017,81	R\$ 4.407,12
TOTAIS	100%	R\$ 845.531,48	R\$ 338.212,59

11.2. Finalmente, o fornecimento de terminais de pagamento físicos, suprimentos necessários e todos os outros custos decorrentes da operacionalização da Solução, desde a operação de venda até a liquidação dos valores arrecadados, ficarão por conta da Contratada, não cabendo ao Coren-RS o pagamento de outra taxa senão aquela de desconto por sobre as vendas realizadas (MDR).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

12.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em especial no que se refere à instalação e operação dos terminais de pagamento, treinamento dos funcionários, atendimento a níveis de serviço, promovendo a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em terminais de pagamento, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agentepúblico ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de valor para transporte/entrega do itens, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que motivada e documentada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.10. A conformidade do material ou peças que venham a ser utilizadas na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.13.1. Conciliações diárias das vendas realizadas, mitigando possíveis riscos ao erário durante a execução contratual. Confrontam-se os valores das operações realizadas, consultados por meio de sistema interno do Coren-RS, com o relatório de conciliação disponibilizado eletronicamente pela Contratada, realizando diligências e tratando das divergências eventualmente identificadas.

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O **recebimento provisório** será realizado pela Equipe de Fiscalização do Contrato da seguinte forma:

17.1.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados no mês anterior pela Contratada, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e identificá-los com as taxas de desconto cobradas e liquidações realizadas, promovendo eventuais diligências, solicitando correções ou esclarecimentos à Contratada que se fizerem necessários.

17.1.2. A aprovação da cobrança das taxas realizadas pela Contratada, após a realização das devidas conciliações pela Fiscalização, não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos ao Coren-RS, ou seja, a Contratada abaterá do montante de créditos devidos ao Coren-RS o valor da somatória das taxas de desconto (MDR) das vendas executadas, não sendo permitido em hipótese alguma, qualquer outro tipo de tarifação sobre o contrato ou cobrança de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

18.2. O **repasse** deverá ser efetuado conforme cada tipo de transação realizada, da seguinte forma:

18.2.1. Transações de recebimento por **Débito**: o repasse deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da transação, descontando as taxas de administração (D+1);

18.2.2. Transações de recebimento por **Crédito à Vista**: o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas de administração;

18.2.3. Transações de recebimento por **Crédito Parcelado (entre 2 e 12 parcelas)**: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deverá ser seguida a mesma regra de periodicidade, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

18.3. O repasse deverá ser realizado em conta corrente de titularidade do Coren-RS, a ser informada à Contratada, após a assinatura do Contrato, durante a implantação do objeto contratual.

18.4. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao Coren-RS ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do Coren-RS, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

18.5. Nos casos de *chargeback*, se comprovada a culpa do Coren-RS, será devolvido à Contratada somente o valor da operação repassada, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas de desconto.

18.5.1. Todo *chargeback* realizado deverá ser comunicado imediatamente ao Coren-RS, acompanhado de relatório relacionado de estorno, informando o motivo da transação em disputa, com identificação de causas, para ciência do Coren-RS;

18.5.2. Os valores relativos ao *chargeback* serão restituídos à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do evento ao Coren-RS;

18.5.3. **Se não comprovada ou justificada** a culpa do Coren-RS, o credenciado assumirá o pagamento da transação.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a confirmação do procedimento de pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para confirmação do pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Considerando a natureza do objeto contratual, nas hipóteses em que ficar constatado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que a Contratada, na execução dos serviços: não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, será cabível a aplicação de sanção administrativa, conforme detalhamento do tópico 21 deste TR.

18.8. Tendo em vista que os pagamentos à Contratada correrão à medida das datas de liquidação das transações realizadas, não se aplica para o objeto contratual o evento de pagamento mensal por meio de ordem bancária. Assim sendo, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, no momento do recebimento do objeto, em periodicidade mensal.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Porém, sem prejuízo das disposições anteriores e em qualquer tempo, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
--

19. REAJUSTE

19.1. O contrato não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conformedefinido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,1% a 0,5% por dia sobre o valor mensal arrecadado, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens **21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA / FORMA DE AFERIÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
2	Deixar de atender aos prazos para envio de e-mails e suporte técnico, por ocorrência	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de realizar treinamento ou configurações necessárias para operacionalização do sistema, por ocorrência;	2
6	Alteração dos arquivos de <i>layout / webservice / API</i> sem aviso prévio com prazo mínimo para adequação, de 10 dias úteis, por ocorrência	4
7	Indisponibilidade do canal para extração de relatório diária de conciliação;	3
8	Indisponibilidade da API ou webservice para integração com os sistemas do Coren-RS	4
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	3
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	2
12	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por transação	3
13	Fornecer informações sigilosas do Coren-RS a terceiros não autorizados, por ocorrência	5

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
3	0,3% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
4	0,4% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
5	0,5% ao dia sobre o valor mensal arrecadado

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empresas ou profissionais que:

- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 22.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

previstos no Edital.

22.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão com apresentação dos seguintes atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Por características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação entenda-se o atendimento dos seguintes critérios:

a) que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de cartões de débito E crédito à vista E crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações, em volume total de transações não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um período de 30 (doze) meses (não será definido valor mínimo de operações por tipo de operação e/ou prazo de liquidação – porém, as quatro condições de operação deverão ter sido realizadas pela licitante);

b) que a licitante proporcionou a realização meio de transações realizadas em terminais físicos de pagamento dos tipos Pin Pad (TEF) ou POS TEF Sem Fio, na quantidade mínima simultânea de 17 (dezessete) terminais E POS ou POS TEF Sem Fio, na quantidade mínima simultânea de 3 (três) terminais. As duas condições deverão ser atendidas concorrentemente);

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2. Em se tratando de adquirente ou credenciadora, certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil demonstrando que a adjudicatária está habilitada a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

22.3.3. Em se tratando de facilitadora de pagamentos ou subcredenciadora, deverá ser apresentado o instrumento contratual que a vincula juridicamente à respectiva adquirente/credenciadora, e que comprove, ainda, que as liquidações dos pagamentos recebidos se dão de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

22.3.3.1. Deverá ser comprovado, ainda, que a credenciadora/adquirente a que é juridicamente vinculada é autorizada e homologada pelo Banco Central do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Brasil.

22.4. Os **critérios de aceitabilidade** de preços serão:

22.4.1. O valor global: R\$ 10.255,61 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondendo ao período de 30 (trinta) meses.

22.4.2. Valores unitários das taxas de administração por tipo de operação conforme planilha resumo do tópico 1.1.

22.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer uma das taxas administrativas supere o correspondente ao percentual máximo aceitável fixado pela Administração.

22.6. O **critério de julgamento da proposta** é o de MENOR PREÇO, já incluída a taxa de desconto aplicado.

22.7. As **regras de desempate** entre propostas são as discriminadas no Edital.

22.8. A **proposta comercial** deverá considerar todos os custos inerentes à execução do Contrato. Para o dimensionamento da proposta, a licitante poderá utilizar **duas casas decimais** para os valores unitários das taxas de desconto.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. Os valores máximos de taxas de desconto aceitáveis são os da tabela do tópico 1.1 deste TR.

23.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN SGD/ME nº 73/2020, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação utilizou-se, exclusivamente, de valores contratados pela Administração, privilegiando os incisos I e II do art. 2 da referida Instrução Normativa, que classifica possíveis fontes de pesquisa de preços.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas correrão pelo seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.043 - Serviços Bancários.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO/ AUTORIDADE DE TI
Patrick Pantoja da Silva	Tiago Milioli da Rocha
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Filipe Lopes Moreira	Eduardo Ramos Canali



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, de um lado doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, com matriz no endereço: **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº **___/202X** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, independente de conter ou não a chancela de classificação, em linguagem computacional em qualquer nível, qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denomi-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter conhecimento em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de INFORMAÇÕES sem o consentimento formal e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cláusula Oitava– DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

E, por assim estarem justas e estabelecidas às condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

[Local e data]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	

CONTRATANTE:	
RESPONSÁVEL:	
MATRÍCULA:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
PREPOSTO DA CONTRATADA:	
CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

Ciência:

FUNCIONÁRIOS	
Nome Completo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome Completo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome Completo:	
CPF:	
Assinatura:	

[Local e data]

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 4-2023

2. Descrição da necessidade

Atualmente o Coren-RS arrecada as taxas, multas e anuidades devidas por profissionais de enfermagem e empresas por meio da cobrança bancária registrada (boleto) e por transações por cartão de crédito/débito, este último, estando disponível através de maquinetas físicas desde 2017 e por gateway de pagamento/e-commerce desde agosto de 2022. O serviço representa uma antiga reivindicação dos profissionais por mais opções de pagamento além da cobrança bancária registrada.

O Coren-RS possui 146.393 profissionais, e durante o ano de 2017 realizou 7.684 transações por cartão de crédito/débito somando o volume total de R\$ 1.380.884,94 transacionados. Em 2018 foram 15.644 transações, somando o valor de R\$ 2.777.539,56. Em 2019, 18.235 transações, somando o valor de R\$ 2.786.721,28. Em 2020, 10.177 transações, no valor de R\$ 1.294.133,74, em 2021, 18.714 transações, somando o valor de R\$ 1.969.863,75, e por último, em 2022, foram 22.530 transações, somando o valor de R\$ 3.452.098,09. Nota-se, com exceção do ano de 2020, ano em que a pandemia esteve em seu auge e o Coren-RS não estava atendendo ao público presencialmente, um crescimento ano a ano no recebimento de valores através de transações por cartões de crédito/débito.

Outro fator a ser considerado, são os inúmeros acordos de dívida ativa não cumpridos, ou seja, os boletos bancários das parcelas dos acordos não são pagos em sua totalidade. Nestes casos a instituição continua o trabalho para cobrar os débitos remanescentes. Os acordos parcelados e pagos com cartão de crédito garantirão à instituição o recebimento do valor total da transação, descontadas as taxas de desconto das adquirentes ou credenciadoras que, a partir deste momento, liquidam a transação financeira e repassam a responsabilidade pelo recebimento do débito para a bandeira do cartão e aos bancos emissores.

E por último, deve se considerar a separação de aceitação de bandeiras em dois lotes, um contendo no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO e outro que contenha no mínimo a bandeira BANRICOMPRAS. Isso ocorre devido ao fato do Banrisul, detentor da bandeira BANRICOMPRAS, informar que existem apenas dois fornecedores que comercializam o produto, dessa forma, a separação em lotes possibilitará o aumento da concorrência no restante das bandeiras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Arrecadação	Lorena Amaral

4. Necessidades de Negócio

A presente solicitação é feita em razão da necessidade de contratar uma solução de pagamento virtual para implementação de alternativa de pagamento, pelo site e aplicativo do Coren-RS, que otimizem os processos de cobrança e facilitem a regularização dos débitos das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-RS.

A solução a ser contratada deverá:

- Prestar os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), Point of Sale (POS) e pagamento online site (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.
- Conciliar pagamentos e taxas cobradas pelos adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.
- Aceitar, no mínimo, as seguintes bandeiras: **Lote 1:** VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO. **Lote 2:** BANRICOMPRAS.
- Realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais e datas acordadas entre as partes.
- Estabelecer previamente, ou seja, em sua apresentação, todas as taxas administrativas por bandeira e modalidade de pagamento para o cálculo do valor médio global. As modalidades para a indicação das taxas são:
 - a) Operação de débito.
 - b) Operação de crédito à vista;
 - c) Operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
 - d) Operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;

5. Necessidades Tecnológicas

- Fornecer terminais fixos de captura de transações (PINPAD) com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento;
- Oferecer SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis;
- Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões;
- Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito e cartão de débito para integrar aos sistemas online de pagamento de taxas e anuidades. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado;
- Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional MS-Windows a partir do Windows 10.
- Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional Linux.
A API permitirá a integração de todas as operações (TEF e Gateway de pagamento) realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do Coren-RS. Os dados de pagamento essenciais são:
 - a) Data e horário da operação;
 - b) Valor bruto;
 - c) Valor da taxa administrativa;
 - d) Valor líquido;
 - e) Identificação da máquina;
 - f) Local de instalação da máquina – Subseção;
 - g) Usuário que operou a transação;
 - h) Modalidade de pagamento (crédito ou débito);
 - i) Bandeira do cartão;
 - j) Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito;
 - k) Indicação do pagador;
 - l) Indicação de cancelamento ou estorno;
 - m) Indicação de chargeback;
 - n) Data do crédito.

- Fornecer manual técnico e documentação da API (TEF e Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do Coren-RS;
- Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo Coren-RS utilizando-se da API;
- Disponibilizar um sistema web ao Coren-RS, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações de todas as transações e os seguintes relatórios:
 - a) De conciliação;
 - b) De vendas a receber;
 - c) De pagamentos cancelados e estornados.Os relatórios devem:
 - 1) Permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou Excel.
- Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Identificação das necessidades referentes à Segurança da Informação

A Solução a ser contratada deve:

- No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.
- Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.
- Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.
- Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.
- Permitir que o Coren-RS receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.
- Entregar o gateway de pagamento através de API que possibilite o Coren-RS direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que o Coren-RS faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço.
- Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.
- Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.
- Apresentar formas de checagem da integridade e identificação das máquinas entregues para garantir que não houve troca nem adulteração do equipamento no transporte.

Identificação das necessidades referentes de treinamento e suporte técnico

A Solução a ser contratada deve:

- Fornecer treinamento de uso dos equipamentos. Este treinamento poderá ocorrer via online.
- Ministrar treinamento para o uso do sistema de relatórios. Este treinamento poderá ocorrer via online.
- Prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.
- Conceder suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações sem custos adicionais. Conforme regras do SLA.
- Oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico.
- Oferecer um canal para solicitação expressa do suporte, podendo ser um sistema próprio, um chat ou até mesmo um e-mail.
- Realizar a troca e entrega de equipamentos, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Coren-RS.
- Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

Identificação das necessidades operacionais

A Solução a ser contratada deve:

- Disponibilizar o serviço operante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Fornecer todos os insumos necessários para a boa operação dos terminais, como as bobinas, por exemplo.
- Nomear um gerente comercial para atendimento, fornecendo seu e-mail e telefone para tratar de assuntos relevantes para o Coren-RS. Se houver substituição do funcionário a contratada deve comunicar o Coren-RS imediatamente, através de e-mail ou ofício indicando o novo contato.
- Permitir a parametrização de, pelo menos, 6 (seis) perfis, com acesso via login e senha, para possibilitar aos Coren-RS a segregação de informações entre os seus colaboradores.
- Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de Solução própria do Coren-RS que será desenvolvida e implementada pela TI.
- Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Tratando da quantidade de bens e serviços que compõem a Solução, o tópico abaixo tratará de explicar a metodologia adotada pela Equipe de Planejamento da Contratação para estimar o custo anual do contrato, tendo como base o histórico de operações realizadas no Coren-RS desde o ano de 2017. Para tal, será apontado o volume total em reais obtido por tipo de operação (débito, crédito à vista, crédito parcelado 2 a 6 parcelas, crédito parcelado 7 a 12 parcelas e e-commerce) ano a ano, de forma a chegar num percentual de aumento estimado para o contrato. A escolha de separar por tipo de operação se deu devido a diferenciação de taxas entre essas modalidades. O cálculo não levou em conta o ano de 2020, ano na qual houve a pandemia de Covid-19 e o

Coren-RS ficou alguns meses fechado sem utilizar as máquinas de cartão, recebendo os valores nesse período unicamente pela cobrança bancária registrada (boleto).

Após estimado o volume total, será obtido o valor médio de cada taxa cobrada no mercado, com esta taxa, será possível obter o valor do contrato (valor total a ser pago em taxas à operadora financeira). A consulta foi separada conforme as bandeiras do Lote 1 (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO) e Lote 2 (BANRICOMPRAS), como já explicado na seção "descrição da necessidade" do negócio.

7.1 Estimativa de demanda (volume de transações em R\$)

7.1.1 Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO

Ano	Função Débito	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 940.254,09	-
2018	R\$ 1.873.935,41	99%
2019	R\$ 1.851.088,81	-1%
2020(*)	R\$ 807.892,00	-56%
2021	R\$ 1.269.570,67	57%
2022	R\$ 1.701.206,90	34%
	Média:	47%

Ano	Função Crédito à vista	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 329.612,56	-
2018	R\$ 692.420,09	110%
2019	R\$ 745.238,99	8%
2020(*)	R\$ 420.014,50	-44%
2021	R\$ 601.065,27	43%
2022	R\$ 1.581.383,99	163%
	Média:	81%

Ano	Função Crédito parcelado - 2 à 6 parcelas	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 72.494,01	-
2018	R\$ 111.724,64	54%
2019	R\$ 73.340,21	-34%
2020(*)	R\$ 32.493,42	-56%
2021	R\$ 44.717,45	38%
2022	R\$ 58.497,40	31%
	Média:	22%

	Função Crédito parcelado - 7 à 12 parcelas	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)

Ano		
2017	R\$ 38.524,28	-
2018	R\$ 99.459,42	158%
2019	R\$ 117.053,27	18%
2020(*)	R\$ 33.733,82	-71%
2021	R\$ 54.510,36	62%
2022	R\$ 111.295,18	104%
	Média:	85%

Volume estimado com base no histórico a cima para as bandeiras **VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO.**

Ano	PREVISÃO PRÓXIMOS 12 MESES BASEADO NA VARIAÇÃO POR FUNÇÃO	
	Volume estimado de transações (R\$)	Valor estimado em tarifa (R\$)
Débito	R\$ 2.505.990,33	R\$ 38.001,12
Crédito à vista	R\$ 1.009.632,85	R\$ 26.458,72
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	R\$ 71.395,35	R\$ 17.691,17
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	R\$ 206.348,22	R\$ 6.665,08
Totais	R\$ 3.793.366,74	R\$ 88.816,08

7.7.2 Bandeira: BANRICOMPRAS

Ano	Função Débito	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 226.759,38	-
2018	R\$ 430.859,54	90%
2019	R\$ 443.005,00	3%
2020(*)	R\$ 211.908,76	-52%
2021	R\$ 243.939,84	15%
2022	R\$ 243.251,19	0%
	Média:	27%

Ano	Função Crédito à vista	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 16.282,61	-
2018	R\$ 28.945,22	78%
2019	R\$ 31.023,91	7%
2020(*)	R\$ 9.343,91	-70%
2021	R\$ 13.082,61	40%
2022	R\$ 14.037,83	7%
	Média:	33%

Função Crédito parcelado - 2 à 6 parcelas	

Ano	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 11.182,62	-
2018	R\$ 10.737,70	-4%
2019	R\$ 7.113,44	-34%
2020(*)	R\$ 11.722,95	65%
2021	R\$ 15.054,43	28%
2022	R\$ 7.520,00	-50%
	Média:	-15%

Ano	Função Crédito parcelado - 7 à 12 parcelas	
	Volume total de transações (R\$)	Variação volume total (%)
2017	R\$ 5.958,03	-
2018	R\$ 10.638,69	79%
2019	R\$ 4.521,31	-58%
2020(*)	R\$ 1.972,13	-56%
2021	R\$ 3.511,48	78%
2022	R\$ 3.528,52	0%
	Média:	25%

Volume estimado com base no histórico a cima para a bandeira **BANRICOMPRAS**.

Ano	PREVISÃO PRÓXIMOS 12 MESES BASEADO NA VARIAÇÃO POR FUNÇÃO	
	Volume estimado de transações (R\$)	Valor estimado em tarifa (R\$)
Débito	R\$ 308.721,92	R\$ 5.247,47
Crédito à vista	R\$ 18.679,53	R\$ 429,63
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	R\$ 6.404,02	R\$ 22.901,96
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	R\$ 4.407,12	R\$ 134,42
Totais	R\$ 338.212,59	R\$ 28.713,48

7.2 Quantidade de bens e serviços

Em segundo ponto – tratando exclusivamente de um recurso material destinado à operacionalização da Solução, informa-se a respeito das necessidades do Coren-RS de terminais de pagamento dos tipos Pin Pad (TEF) e POS a serem distribuídos entre as unidades de atendimento da Autarquia no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamentos realizados em atendimentos presenciais, em complemento à possibilidade de pagamento eletrônico proporcionada pelo e-commerce.

Em relação à quantidade a ser exigida de terminais de pagamento dos tipos Pin Pad (para operações através de TEF) e POS, para disponibilização nos postos de atendimento presencial do Coren-RS (Sede, Subseções e Projetos Itinerantes), o quantitativo estimado de 17 (vinte) terminais do tipo Pin Pad e 3 (três) terminais do tipo POS foi estabelecido após consultas realizadas junto à ao Departamento de Registro e Cadastro e Departamento de Arrecadação, que definiu, conforme tabela abaixo, uma quantidade mínima de terminais a ser distribuída por localidades de acordo com o número de mesas de atendimento. Em relação aos terminais móveis, do tipo POS, a quantidade exigida será direcionada à manutenção eventual de programas em que sejam realizados atendimentos fora das dependências do Coren-RS, tais como mutirões de parcelamento, eventos de conciliação, projeto Coren-RS na área, etc.

E por último, em relação ao e-commerce, deverá ser proporcionado o serviço conforme detalhado nas próximas seções.

Lote 1: Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO

Local	Quantidade terminais TEF (fixo)	Quantidade terminais POS (móvel)
Sede Porto Alegre	6	3
Subseção Caxias do Sul	2	0
Subseção Passo Fundo	2	0
Subseção Pelotas	2	0
Subseção Santa Cruz	1	0
Subseção Santa Maria	2	0
Subseção Santa Rosa	1	0
Subseção Uruguiana	1	0

Lote 2: Bandeiras: BANRICOMPRAS

Local	Quantidade terminais TEF (fixo)	Quantidade terminais POS (móvel)
Sede Porto Alegre	6	3
Subseção Caxias do Sul	2	0
Subseção Passo Fundo	2	0
Subseção Pelotas	2	0
Subseção Santa Cruz	1	0
Subseção Santa Maria	2	0
Subseção Santa Rosa	1	0
Subseção Uruguiana	1	0

8. Levantamento de soluções

O Coren-RS dispõe de vias de atendimento diversificadas para que os profissionais de enfermagem negociem seus débitos. Dentre elas temos:

- a) O atendimento presencial na sede e subseções;
- b) O pagamento pelo Site;
- c) O Projeto Coren-RS na Área que propicia a realização de atendimentos em diferentes localidades em todo Estado;
- d) As conciliações que permitem a realização de acordos de débitos executados para a suspensão dos processos judiciais.

Dadas às características próprias de atendimento, cada via acima listada necessita de uma Solução tecnológica diferente de pagamento. Para a compreensão da demanda é necessário compreender as soluções disponíveis no mercado:

- Point of Sale (POS)
- Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)
- Gateway de Pagamento (e-commerce)

Trata-se da contratação de Solução que permita ao Coren-RS a arrecadação de recebíveis por meio de operações realizadas com cartões de débito e crédito, seja por meio de atendimentos presenciais, ocasião em que deverão ser disponibilizados terminais físicos para pagamento, seja por meio do comércio eletrônico, em que poderão ser realizadas operações de débito e crédito via acesso ao portal de serviços online do sítio do Coren-RS. Assim sendo, tratando-se de demanda certa e definida, a Equipe de Planejamento da Contratação, após identificação das necessidades de negócio e técnicas do Coren-RS, passou a verificar quais alternativas disponíveis no mercado de meios de pagamento poderiam ser especificadas e exigidas em uma futura contratação. Abaixo, para justificar as opções técnicas deste ETP, são detalhadas as funcionalidades POS, TEF e e-commerce, que acobertam, atualmente, as principais formas de prestação dos serviços financeiros em questão. Note-se que é utilizada a nomenclatura “funcionalidade” em detrimento a nomenclatura “Solução”, uma vez que o objetivo deste detalhamento não é escolher uma Solução a outra, mas detalhá-las, uma vez que as necessidades do Coren-RS permeiam as 3 alternativas tecnológicas referenciadas.

Funcionalidade 1: Point of Sale (POS)

O POS é uma sigla em inglês (Point of Sale) que na tradução para o português seria algo como “ponto de venda”. Esta Solução trata-se das maquininhas portáteis de pagamento com cartão. Elas não necessitam de automação comercial integrada, apenas precisam estar conectadas à internet para que a transação ocorra e contam com um visor, um teclado e uma impressora para imprimir o recibo de pagamento, o que dispensa outros equipamentos. O grande diferencial desse sistema de pagamento é a mobilidade. Quem trabalha com delivery, por exemplo, pode enviar a maquininha até a casa do cliente, o que facilita o pagamento. Além disso, o custo da máquina é relativamente menor em relação ao TEF. Entretanto, o POS funciona apenas com uma adquirente. Portanto, estabelecimentos que se utilizam dele e pretendem trabalhar com uma diversidade maior de cartões precisam adquirir várias maquininhas de adquirentes diferentes. Além disso, esta Solução necessita de cuidados em relação ao controle de transações e à gestão financeira do estabelecimento que o utiliza. É importante checar se as taxas cobradas pela empresa adquirente estão de acordo com o combinado em contrato.

Além disso, como a Solução não está integrada a um sistema de automação, a conciliação dos pagamentos é mais trabalhosa e demorada, porque é feita manualmente com a conferência dos comprovantes de pagamento impressos. Quanto mais maquininhas POS forem utilizadas, mais difícil fica a conferência dos pagamentos. É comum ocorrer dúvidas sobre os totais recebidos e se as taxas foram cobradas corretamente.

Funcionalidade 2: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)

O TEF é um software que captura todas as transações e as encaminha para a operadora via internet. Ele é instalado nos computadores ligados ao caixa dos estabelecimentos, assim como o “Pin Pad” — a maquininha onde o cliente insere o cartão e digita a senha, que estará fixada no local.

Ao realizar uma transação, o sistema reconhece os dados do cartão e solicita a senha. Depois que a operação é autorizada, o comprovante é emitido junto com a nota fiscal.

O TEF suporta cartões de diversas bandeiras e identifica as respectivas taxas administrativas, tornando a opção um investimento mais econômico para estabelecimentos que aceitam diversos cartões de crédito e débito.

O TEF também facilita a conciliação de vendas, já que o processo é totalmente automatizado, tornando dispensável o arquivamento do recibo de cada transação. Por isso, essa Solução geralmente é adotada por estabelecimentos com grandes volumes de venda ou com vários caixas, como supermercados, por exemplo.

Outro benefício da TEF é a segurança, pois ela impossibilita erros de digitação relacionados ao valor a ser cobrado e é mais robusta diante de ataques que exploram as vulnerabilidades das maquininhas POS.

A desvantagem da TEF é a falta de mobilidade, já que ela precisa de uma instalação fixa em um computador. Isso significa que o sistema não pode ir até o cliente, o que dificulta o trabalho com delivery, por exemplo. Além disso, a instalação e manutenção de todo o equipamento necessário, geralmente demanda a contratação de fornecedores e pessoal capacitado.

Comparativo Tipos de Terminais - POS x Pin Pad TEF)

Funcionalidade	POS	Pin Pad (TEF)
Aceita diversas adquirentes diferentes	Não. Apenas uma adquirente.	Sim. Permitindo aceitar grande variedade de cartões.
Máquina sem fio	Sim. Permitindo maior mobilidade.	Geralmente não. As máquinas são fixadas nas caixas do estabelecimento.
Integrado a um sistema de automação	Não. Por isso o fechamento das receitas é feito manualmente com a conferência das filipetas de cada transação.	Sim. Permitindo a conciliação das receitas, ou seja, comparar os valores registrados em caixa com os processados pelo sistema.
Segurança da informação na cobrança do valor	Inclusão do valor cobrado é feita manualmente.	O próprio sistema aponta o valor a receber evitando a ocorrência da digitação errada de valores.
Custo da tecnologia	O custo da máquina é relativamente menor que o TEF.	O custo é maior, entretanto torna-se um investimento econômico considerando a utilização de várias adquirentes e da automação do sistema.

Funcionalidade 3: Gateway de Pagamento (e-commerce)

Gateway de pagamento é uma interface para a realização das transações financeiras que conecta a loja virtual ou site com os adquirentes. Ele faz a captura dos dados e sua transmissão para que as transações sejam realizadas de forma rápida e segura, além de garantir o recebimento dos pagamentos pelos estabelecimentos comerciais.

Alguns gateways têm serviços ampliados, isto é, além de fazer a intermediação dos pagamentos com diversas instituições financeiras, agregam outros serviços. Nesses casos, essas empresas são chamadas de facilitadores de pagamento.

Segue abaixo alguns serviços disponibilizados pelos facilitadores de pagamento:

- **Adiantamento de recebíveis:** O administrador do e-commerce pode optar por receber os pagamentos via cartão de crédito em 30 dias ou adiantar esses recebimentos, pagando uma taxa maior.
- **Split de pagamentos:** Quem opera um marketplace, isto é, vende produtos de outros e-commerces em sua plataforma, precisa dividir os valores das vendas e as comissões pagas. O split faz isso automaticamente.
- **Sistema antifraude:** Os gateways de pagamento não são responsáveis por fornecer essa funcionalidade, mas alguns facilitadores oferecem esse serviço sem custo extra.
- **Pagamento recorrente:** Academias, escolas, entre outras, precisam criar planos de adesão variados; e tornar esses pagamentos recorrentes. Isto é diferente do parcelamento. O que ocorre é que todo mês determinado valor é cobrado do cliente, sem comprometer o limite de seu cartão, como aconteceria no parcelamento. O uso desta modalidade, embora bem interessante, não é recomendável ao Coren-RS, porque ela apresenta riscos quanto a suspensão dos pagamentos e o não cumprimento dos acordos.
- **Painéis de gestão e dados de inteligência:** Os facilitadores de pagamento são gerenciados por painéis de controle administrativo, para que seja possível acompanhar e gerenciar as operações.

Aplicação das funcionalidades no Coren-RS

Como citado anteriormente, cada via de atendimento ao profissional apresenta uma demanda diferente.

O atendimento presencial que compreende uma alocação fixa e alto fluxo de recebimentos, seria mais beneficiado pela TEF em virtude da integração com o sistema de automação que facilita a conciliação de pagamentos, possibilidade de integração com o sistema por meio de API e aceitação de múltiplos adquirentes.

Por ser uma máquina portátil que não precisa de equipamentos adicionais, o POS supre a demanda dos atendimentos feitos em conciliação e pelo projeto Coren-RS na Área que são programas de atendimento móvel.

O Gateway de pagamento, por sua vez, é a ferramenta que conferirá a possibilidade do pagamento online e seguro com cartões de débito e crédito, a vista ou parcelado no site do Coren-RS.

9. Análise comparativa de soluções

Não foram vislumbradas soluções concorrentes para atingimento dos objetivos do Coren-RS. Isto é, o objeto contratual permitirá a realização de transações a débito e a crédito por meio da utilização de terminais físicos de pagamentos e e-commerce.

Disponibilidade de Solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública

Trata-se de Solução comumente contratada por outros órgãos da Administração Pública. Dentro do sistema Cofen/Corens, como já citado, o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e multas com cartões de crédito e débito nos conselhos regionais de enfermagem brasileiros foi regulamentado pela Decisão Cofen nº 113/2016. Desde então, a Solução começou a ser utilizada de forma exitosa por alguns Corens do Brasil.

As alternativas do mercado

O mercado atual apresenta inúmeras empresas que atuam como credenciadores multibandeiras, oferecendo soluções para a realização de pagamentos por meio de terminais físicos e pelo e-commerce.

O Coren-RS objetiva-se contratar tais serviços com terminais físicos na modalidade TEF (Pin Pads) para os pontos de atendimento fixos na Sede e unidades descentralizadas de atendimento ao Profissional de Enfermagem, terminais físicos portáteis POS para serem utilizados nos programas de atendimentos móveis (Projeto Coren-RS na área e conciliações judiciais presenciais) e gateway de pagamento com sistema antifraude para pagamento com cartões de crédito e débito no site do Coren-RS.

Outro aspecto relevante a ser considerado, é a necessidade de contratação da bandeira BANRICOMPRAS, já que foi a terceira bandeira mais utilizada para pagamentos durante o ano de 2022 no Coren-RS, sendo menos utilizada apenas pelas bandeiras VISA e MASTERCARD. Em conversa com o Banco Banrisul, adquirente da bandeira BANRICOMPRAS, este nos informou que apenas duas máquinas do mercado aceitam essa bandeira, sendo uma delas a máquina VERO e a outra a UOL MODERNINHA. Então, de forma a não descartarmos todas as máquinas que não aceitam a bandeira BANRICOMPRAS, esta será incluída num lote separado.

A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016

A Portaria STI/MP nº 46 dispõe sobre a plataforma tecnológica pública que disponibiliza compartilhamento e desenvolvimento de softwares e projetos de software de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade. São serviços disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro e visam facilitar o desenvolvimento colaborativo dos softwares. Entretanto, esta Solução não se aplica ao objeto.

As políticas, os modelos e os padrões de governo

As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, não se aplicam ao objeto.

Os diferentes modelos de prestação do serviço

Em relação aos arranjos de pagamento realizados por meio de operações com cartões de débito e crédito, conforme minuciados neste ETP, prestam-se por meio de terminais de pagamento físicos ou eletronicamente ou por meio das funcionalidades do chamado e-commerce.

Sobre arranjo de pagamentos em si, isto é, o fluxo desde a operação de venda a débito ou crédito, realizada entre lojista e portador, bem como a relação entre bandeira, emissor, credenciadores e facilitadores de pagamento, desde o efetivo pagamento até a liquidação dos valores aos lojistas, o mecanismo básico de funcionamento do mercado é definido dentro do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), correndo dentro de uma padronização normativa, regulamentada pelo BACEN, por meio do Conselho Monetário Nacional.

Assim sendo, coube à equipe de planejamento da contratação, a partir da definição das necessidades do Coren-RS, definir qual alternativa tecnológica desejava para os terminais de pagamento físico, que virão a propiciar aos profissionais de enfermagem em atendimentos presenciais a facilidade da realização de pagamentos 'in loco', bem como definir os requisitos tecnológicos necessários à implementação do e-commerce (por meio de APIs etc.).

Em relação ao modelo comercial, cumpre-se que os 'pagamentos' devidos às credenciadoras (e consequentemente, às bandeiras, emissores e facilitadoras de pagamento etc.) correm por meio da taxa de desconto ou MDR (Merchant Discount Rate), que corresponde a um percentual de desconto cobrado do lojista por sobre cada compra – geralmente definidos por tipo de operação (crédito ou débito) e tempo de liquidação (à vista, parcelado). O Coren-RS, em relação à modulação das MDRs e acompanhando a grande maioria dos projetos da Administração de referência, os teve dividido em: débito, crédito à vista (1 prestação), crédito parcelado entre 2 e 6 prestações e crédito parcelado entre 7 e 12 prestações.

Ainda, tendo em vista que a manutenção da Solução de pagamentos vem a gerar custos relacionados aos terminais de pagamento fornecidos, insumos tais como bobinas para impressão de comprovantes de pagamentos ou SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis, foi observado que estes 'gastos' podem ser direcionados aos lojistas, que poderão pagar taxas de uso por equipamento ou mensalidades para afiliação em e-commerce OU em modelos mais robustos de contratação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato e custos com a manutenção da Solução como um todo correndo por conta das próprias prestadoras de serviços. O Coren-RS, acompanhando exemplo de outros projetos da Administração, definiu que os custos com a manutenção da Solução e fornecimento de equipamentos deverão ser acobertados pela licitante contratada. Observe-se que tal definição encontra amparo em outros projetos da Administração que, mesmo tendo previsto o pagamento de taxas por uso de terminais de pagamento, no momento das licitações, tiveram esses custos 'zerados' ou 'taxados simbolicamente' nas propostas comerciais dos fornecedores selecionados.

Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes

Não se aplica ao objeto contratual, visto que os serviços em questão são ofertados de forma semelhante em relação às necessidades do Coren-RS

A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço

Não se aplica para o objeto contratual a possibilidade de aquisição de bens, pois se trata de serviços de TI, em que o fornecimento de terminais de pagamento pode ou não ser tarifado e que o modelo de contrato a ser firmado exigirá o fornecimento daqueles em regime de comodato.

A ampliação ou substituição da Solução implantada

Em relação a uma possível ampliação da Solução, cumpre-se observar que, se relacionada a um incremento de expectativa de recebimentos, esta poderá correr de acordo com os limites da nova Lei de Licitações. Em relação a uma possível expansão de unidades de atendimento presencial do Coren-RS, o Termo de Referência prevê que caberá à Contratada o fornecimento de terminais adicionais quando necessário, nas condições comerciais definidas no contrato. A princípio, não há registro de expansão de unidades de atendimento e, portanto, as licitantes poderão definir as suas respectivas propostas comerciais com base no quantitativo de terminais de pagamento relacionado no Termo de Referência. Note-se que não cabe falar de expansão da Solução em termos de e-commerce, já que se trata de serviço cuja operação não se mede em pontos.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não foram identificadas soluções consideradas inviáveis neste ETP.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Em relação aos parâmetros utilizados para definição das taxas de desconto por tipo de operação e período de liquidação, o Coren-RS utilizou exclusivamente, como fonte para definição de taxa de desconto referencial, percentuais de licitações homologadas recentemente e contratos vigentes da Administração.

Em relação à sugestão da equipe de planejamento de que o prazo de vigência inicial da contratação seja de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite legal, justifica-se pelo seguinte:

Um período de vigência contratual ampliado possivelmente contribuirá para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa para o mercado de meios de pagamento, considerando a diluição de custos com a implantação da Solução (disponibilização de APIs, apoio à equipe de TI do Coren-RS na integração de plataformas etc.) depreciação e manutenção dos terminais de pagamento exigidos, bem como e, especialmente, em virtude da maior quantidade de vendas e consequente maior montante de recursos a ser potencialmente arrecadado.

Em relação à Administração, pelos motivos expostos acima, entende-se que um período ampliado de vigência proporcionará maiores taxas de desconto aplicáveis às vendas realizadas e consequente maior quantidade de recursos arrecadados. Ainda, vislumbra-se que do ponto de vista administrativo, a redução da quantidade de renovações contratuais proporcionará significativa economicidade, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do Coren-RS perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

Em segundo ponto, cabe destacar que se espera com a ampliação do período inicial de vigência contratual ao período de 30 (trinta) meses, espera-se promover ampliação do interesse das credenciadoras e facilitadoras de pagamentos por sobre a esta licitação, sem prejuízo da participação de adquirentes de menor porte, mas tornando-a atrativa ao conjunto de players do mercado.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior potencialmente tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

A respeito da tarefa de definição do Custo Total de Propriedade para as Soluções consideradas viáveis, conforme trazido no art. 11, III, a) da IN SGD/ME nº 01/2019, cumpre informar que o presente ETP aborda a contratação de um serviço comum, Solução única definida por meio de requisitos de negócio e técnicos padronizados, os quais não vislumbramos quantidade de variáveis ou de modelos de contratação que ensejassem diferentes simulações de TCO.

Assim sendo, o ETP descreve um modelo de contratação em que a unidade de pagamento corresponderá exclusivamente à aplicação de Taxa de Desconto (MDR) sobre as vendas realizadas, que deverá ser precificada pela Contratada para acobertar todos os custos decorrentes da operação da Solução, não havendo previsão de qualquer cobrança específica relacionada ao uso dos recursos de tecnologia da informação necessários para o seu implemento. A taxa de desconto acobertará, inclusive, custos com o fornecimento e manutenção dos terminais POS e TEF exigidos pelo Coren-RS.

Em segundo ponto, na hipótese de substituição de contratada, haverá procedimentos de recolha e distribuição dos terminais de pagamento e disponibilização de webservice/APIs da nova prestadora.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A descrição da Solução como um todo, conforme pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por

meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (doze) meses.

Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de terminais de pagamento dos tipos ‘TEF’ e ‘POS’, bem como APIs/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, que deverão ser fornecidos em regime de comodato, com custos de fornecimento e manutenção integralmente suportados pela Contratada.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 294.720,09

Valores encontrados em contratos com a administração pública:

Empresa A (Coren-SC)				
Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 2.505.990,33	1,95%	R\$ 48.866,81
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 2.861.916,73	3,45%	R\$ 98.736,13
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 71.395,35	4,50%	R\$ 3.212,79
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 206.348,22	4,50%	R\$ 9.285,67
Volume total estimado:		R\$ 5.645.650,62		R\$ 160.101,40

Empresa B (TJ do Pará)				
Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 2.505.990,33	0,77%	R\$ 19.296,13
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 2.861.916,73	1,60%	R\$ 45.790,67
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 71.395,35	2,05%	R\$ 1.463,60
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 206.348,22	2,05%	R\$ 4.230,14
Volume total estimado:		R\$ 5.645.650,62		R\$ 70.780,54

Empresa C (Coren-SE)				
Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 2.505.990,33	1,31%	R\$ 32.828,47

Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 2.861.916,73	2,32%	R\$ 66.396,47
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 71.395,35	2,50%	R\$ 1.784,88
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 206.348,22	2,82%	R\$ 5.819,02
Volume total estimado:		R\$ 5.645.650,62		R\$ 106.828,84

MÉDIA EMPRESAS 12 MESES: A, B e C				
Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$) - 12 meses	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 2.505.990,33	1,34%	R\$ 33.663,80
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 2.861.916,73	2,46%	R\$ 70.307,75
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 71.395,35	3,02%	R\$ 2.153,76
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 206.348,22	3,12%	R\$ 6.444,94
Volume total estimado:		R\$ 5.645.650,62		R\$ 112.570,26

MÉDIA EMPRESAS 30 MESES: A, B e C				
Bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 6.264.975,81	1,34%	R\$ 84.159,51
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 7.154.791,83	2,46%	R\$ 175.769,39
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 178.488,37	3,02%	R\$ 5.384,40
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 515.870,54	3,12%	R\$ 16.112,36
Volume total estimado:		R\$ 14.114.126,56		R\$ 281.425,65

Empresa D (PM de Tio Hugo/RS)				
Bandeira: Banricompras				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 308.721,92	0,99%	R\$ 3.056,35
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 18.679,53	1,99%	R\$ 371,72
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 6.404,02	2,70%	R\$ 172,91
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 4.407,12	2,90%	R\$ 127,81
Volume total estimado:		R\$ 338.212,59		R\$ 3.728,78

Empresa E (PM de Cristal/RS)				
Bandeira: Banricompras				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)

Débito	taxa (%)	R\$ 308.721,92	1,70%	R\$ 5.248,27
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 18.679,53	3,00%	R\$ 560,39
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 6.404,02	3,50%	R\$ 224,14
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 4.407,12	3,50%	R\$ 154,25
Volume total estimado:		R\$ 338.212,59		R\$ 6.187,05

Empresa F (Coren-RS) Bandeira: Banricompras				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 308.721,92	1,70%	R\$ 5.248,27
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 18.679,53	2,30%	R\$ 429,63
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 6.404,02	3,00%	R\$ 192,12
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 4.407,12	3,80%	R\$ 167,47
Volume total estimado:		R\$ 338.212,59		R\$ 6.037,49

MÉDIA EMPRESAS 12 MESES: D, E e F Bandeira: Banricompras				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$) - 12 meses	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 308.721,92	1,46%	R\$ 4.517,63
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 18.679,53	2,43%	R\$ 453,91
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 6.404,02	3,07%	R\$ 196,39
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 4.407,12	3,40%	R\$ 149,84
Volume total estimado:		R\$ 338.212,59		R\$ 5.317,78

MÉDIA EMPRESAS 30 MESES: D, E e F Bandeira: Banricompras				
Descrição da operação	Unidade de medida	Volume total de transações estimado por operação (R\$)	Taxa de desconto - MDR (B)	Valor total estimado em tarifas (A x B)
Débito	taxa (%)	R\$ 771.804,81	1,46%	R\$ 11.294,08
Crédito à vista	taxa (%)	R\$ 46.698,82	2,43%	R\$ 1.134,78
Crédito parcelado (2 a 6 parcelas)	taxa (%)	R\$ 16.010,04	3,07%	R\$ 490,97
Crédito parcelado (7 a 12 parcelas)	taxa (%)	R\$ 11.017,81	3,40%	R\$ 374,61
Volume total estimado:		R\$ 845.531,48		R\$ 13.294,44

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Não foram vislumbradas soluções concorrentes para atingimento dos objetivos do Coren-RS. Isto é, o objeto contratual permitirá a realização de transações a débito e a crédito por meio da utilização de terminais físicos de pagamentos e e-commerce.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

O objetivo da contratação é a ampliação dos meios de pagamento, a facilitação do pagamento dos débitos dos profissionais e diminuição da inadimplência do Coren-RS.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Diminuição da inadimplência
- Cobrança de valores durante o atendimento presencial
- Possibilidade de realização de acordos que não serão desfeitos por falta de pagamento de alguma parcela, já que a operadora do cartão se comprometerá com o valor integral do acordo.
- Cobrança de valores sem a necessidade de interação com algum funcionário (pagamento pelo site)
- Cobrança de valores disponível 24/7 no site e aplicativo do Coren-RS, inclusive sábados, domingos e feriados.

17. Providências a serem Adotadas

As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual

Conjuntamente a contratação do serviço, o Coren-RS terá procedimentos internos complementares de conciliação das operações. Dentre eles temos:

- a) Realização de repasses manuais da Cota-Parte do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) pelo Departamento Financeiro. De acordo com a lei Nº 5905/73 incisos I, II e III, a receita do Cofen será constituída de um quarto das taxas de expedição das carteiras profissionais; um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais; e um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.
- b) Inclusão das informações de pagamento realizados nas máquinas POS no Sistema Interno do Coren-RS. A conciliação dos pagamentos feitos no POS é manual por não estarem integrados a um sistema. Por esse motivo, após cada pagamento realizado na máquina POS, é necessário guardar a filipeta com a indicação da referência do(s) boleto(s) ID(s) pago(s). Os dados de pagamento desta modalidade serão inseridos no sistema para a conciliação dos pagamentos, por meio de uma funcionalidade já existente no sistema.
- c) Os pagamentos realizados no TEF e Gateway serão integrados ao sistema do Coren-RS através de implementação ainda não existente a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 17/2023

FILIPPE LOPES MOREIRA

Assistente - Área Administrativa



Assinou eletronicamente em 18/04/2023 às 10:20:57.

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 17/2023

PATRICK PANTOJA

Analista – Programador

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 17/2023

EDUARDO RAMOS CANALI

Analista – Área de Finanças, Contabilidade e Controladoria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2023

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 10/2023, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 004/2023, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima da bandeira Banricompras, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

GRUPO ÚNICO – CATSER 21300					
(Banrimcompras, apenas TEF e POS)					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 30 MESES (R\$) - (A)	TAXA DE DESCONTO (MDR) OFERECIDA (%) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS TAXAS (R\$) - 30 MESES (A x B) = (C)
1	Taxa de Desconto (MDR) para operações de débito	taxa (%)	R\$ 771.804,81		
2	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito à vista	taxa (%)	R\$ 46.698,82		
3	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas	taxa (%)	R\$ 16.010,04		
4	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas	taxa (%)	R\$ 11.017,81		
TAXA E VALOR TOTAIS ESTIMADOS				%	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação estimado é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxx);

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são estimativos, não estando o Coren-RS obrigado a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de reparação/indenização. Os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme a arrecadação em cada modalidade de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no item 20 - Garantia da Execução, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

15.3. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 10/2023 do Conselho Regional de Enfermagem do RS -Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO – CATSER 21300					
(Banricompras, apenas TEF e POS)					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 30 MESES (R\$) - (A)	TAXA DE DESCONTO (MDR) MÁXIMA ACEITÁVEL (%) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS TAXAS (R\$) - 30 MESES (A x B) = (C)
1	Taxa de Desconto (MDR) para operações de débito	taxa (%)	R\$ 771.804,81		
2	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito à vista	taxa (%)	R\$ 46.698,82		
3	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas	taxa (%)	R\$ 16.010,04		
4	Taxa de Desconto (MDR) para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas	taxa (%)	R\$ 11.017,81		
VALORES TOTAIS ESTIMADOS				%	R\$

Outrossim, declaramos que:

a. Os valores são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ _____ (_____), já aplicada a taxa de desconto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);
- i.** Dados Bancários da Empresa:
Nº Banco:
Nº da Agência:
Conta:
Contatos poderão ser efetuados através de:
Telefone: (DDD)
E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA